

**LEI MUNICIPAL Nº 1027/19 DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono, a título de incentivo, e dá outras providências.

**CLAUDIOCIR MILANI**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono mensal, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Visitadores do PIM, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a serem pagos juntamente com a folha de pagamento.

Parágrafo Único: O abono de que trata este artigo destina-se ao auxílio para transporte dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Visitadores do PIM, que utilizam meios próprios de locomoção no cumprimento das atribuições do cargo.

**Art. 2º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei, tem suporte financeiro através do repasse efetuado pelo Governo Federal (ESF), Governo Estadual e dotações previstas no orçamento vigente do município.

**Art. 3º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO -RS,  
Em 07 de março de 2019.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração